

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LEI Nº 11.907, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Anos Finais - Educação Física.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Anos Finais - Educação Física, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.063,78 (três mil e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para suprir a necessidade de profissional em razão da ampliação de turmas para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica garantido aos contratados, sem prejuízo da remuneração, o direito de acompanhar familiar menor de idade e idoso em consultas ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LEI Nº 11.908, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Arquivista e 01 (um) Historiador.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I - 01 (um) Arquivista, a ser lotado na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo;

II - 01 (um) Historiador, a ser lotado na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.055,39 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender demanda de atividades da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica garantido aos contratados, sem prejuízo da remuneração, o direito de acompanhar familiar menor de idade e idoso em consultas ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
13.392.0014.2064- Manutenção da Cultura
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 135.128,72 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
13.392.0014.2064- Manutenção da Cultura	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1485)	R\$
135.128,72	
Total crédito adicional suplementar	R\$
135.128,72	

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirão de recursos as seguintes fontes:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1625)	R\$
17.000,00	
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1718)	R\$
70.000,00	
10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1743)	R\$
10.000,00	
18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	
15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (2071)	R\$
38.128,72	
Total Fonte de Recursos	R\$
135.128,72	

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

ANEXO I

Denominação	Arquivista
Carga Horária Semanal	33 horas
Escolaridade / condições	Curso superior em Arquivologia + habilitação específica para o exercício da profissão.
Atribuições	Planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria; planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; fazer o planejamento e a organização dos serviços de microfilmagem; orientar e dirigir serviço de microfilmagem da documentação selecionada; orientar e planejar a automação de atividades específicas; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação e descarte; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.
Padrão Salarial	28
Coeficiente Salarial	8,9212

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

ANEXO II

Denominação	Historiador
Carga Horária Semanal	33 horas
Escolaridade / condições	Curso superior em História ou Museologia
Atribuições	Realizar pesquisas históricas sobre o Município de Lajeado, visando o levantamento, estudo e análise de documentos, fontes primárias e secundárias, e outros materiais relacionados à história local; desenvolver projetos de pesquisa sobre aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos do Município, visando a construção e a preservação da memória coletiva; organizar, catalogar e conservar documentos históricos, fotografias, publicações e outros materiais de valor histórico pertencentes ao arquivo municipal; propor e implementar técnicas de preservação de documentos e acervos, visando à integridade e conservação do patrimônio histórico; produzir relatórios, artigos, estudos e publicações sobre a história do Município, com base nas pesquisas realizadas; elaborar e revisar documentos e textos técnicos para publicações institucionais e educativas, com a finalidade de promover o conhecimento da história local; prestar consultoria técnica para outras áreas da administração pública, como educação, cultura e turismo, oferecendo suporte na utilização e interpretação de documentos históricos; apoiar iniciativas de preservação do patrimônio cultural e histórico do Município, colaborando com projetos de restauração e conservação de bens culturais; desenvolver e apoiar projetos educativos, exposições, palestras e eventos culturais sobre a história de Lajeado, visando o fortalecimento do vínculo da comunidade com o patrimônio histórico; atuar em conjunto com escolas, universidades e outras instituições para a promoção do conhecimento histórico de Lajeado; promover a mostra, orientação e visitação ao arquivo histórico, museu e ao patrimônio histórico do município; planejar e organizar exposições temáticas sobre a história do Município, com base nos acervos históricos sob sua responsabilidade; coordenar a preparação de materiais e exposições para museus, centros culturais, eventos municipais e outros espaços de memória histórica; participar de comissões, grupos de trabalho e parcerias com instituições externas, como museus, universidades e organizações culturais, visando à promoção da história de Lajeado; colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais em projetos de preservação de patrimônio histórico e cultural.
Padrão Salarial	34
Coeficiente Salarial	5,5783

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LEI Nº 11.909, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Fonoaudiólogo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Fonoaudiólogo, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 6.158,90 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para atendimento à crescente demanda de serviços de saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica garantido aos contratados, sem prejuízo da remuneração, o direito de acompanhar familiar menor de idade e idoso em consultas ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R\$ 63.094,00 (sessenta e três mil e noventa e quatro reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1778) R\$ 63.094,00

Total crédito adicional suplementar R\$
63.094,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.305.0015.2173 - Manutenção SAE	
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (1974)	
	R\$ 63.094,00

Total Fonte de Recursos	R\$
63.094,00	

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LEI Nº 11.910, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Motoristas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Motoristas, a serem lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.500,46 (dois mil e quinhentos reais e quarenta e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para atendimento à crescente demanda de trabalho e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando das contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica garantido aos contratados, sem prejuízo da remuneração, o direito de acompanhar familiar menor de idade e idoso em consultas ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 2º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R\$ 53.984,88 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (2368) R\$ 53.984,88

Total crédito adicional suplementar R\$
53.984,88

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte fonte:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (814) R\$
53.984,88

Total Fonte de Recursos R\$
53.984,88

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LEI Nº 11.911, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Auxiliar de Biblioteca.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Auxiliar de Biblioteca, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 33 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.500,46 (dois mil e quinhentos reais e quarenta e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para substituição de servidor temporário exonerado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica garantido aos contratados, sem prejuízo da remuneração, o direito de acompanhar familiar menor de idade e idoso em consultas ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LEI Nº 11.912, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Anos Finais - Educação Física.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Anos Finais - Educação Física, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.063,78 (três mil e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para substituição de servidor efetivo afastado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

I - Fica garantido aos contratados, sem prejuízo da remuneração, o direito de acompanhar familiar menor de idade e idoso em consultas ou tratamento de saúde comprovados por atestado médico.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.979, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 24205/2025, 25047/2025, 24911/2025, 25141/2025 e 16546/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 1.070.288,89 (um milhão, setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2729)	R\$
1.000,00 Recurso: 1706	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2727)	R\$
500,00 Recurso: 1706	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2720)	R\$
356.730,97 Recurso: 2706	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2728)	R\$
15.501,43 Recurso: 2706	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2725)	R\$
60.000,00 Recurso: 1706	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2721)	R\$
25.000,00	

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Recurso: 1706

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2724) R\$ 42.164,10

Recurso: 2706

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2722)

260.568,46

R\$

Recurso: 2706

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2723)

20.000,00

R\$

Recurso: 1706

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2726)

6.323,93

R\$

Recurso: 2706

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., INOV. E AGRICULTURA
23.691.0012.3033 - Incentivo de Bens e Serviços a Empresas Comerciais e Industriais

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1355)

R\$ 10.000,00

Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura

3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (2731)

150.000,00

R\$

Recurso: 2500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
13.392.0014.2068 - Manutenção da Biblioteca Publica

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1522)

R\$ 20.000,00

Recurso: 1500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (1703)

R\$ 27.500,00

Recurso: 1621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DE TERCEIRIZAÇÃO (2730)

R\$ 75.000,00

Recurso: 1621

Total SUPLEMENTAR

R\$

1.070.288,89

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., INOV. E AGRICULTURA
23.691.0012.3033 - Incentivo de Bens e Serviços a Empresas Comerciais e Industriais

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA(1354) R\$

10.000,00

Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0014.2276 - Manutenção da Casa de Cultura

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1533)

R\$ 20.000,00

Recurso: 1500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0014.3021 - Apoio a Entidades Culturais

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS(2495) R\$

150.000,00

Recurso: 2500

Excesso de arrecadação

Recurso: 1621 R\$

27.500,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 1621 R\$

75.000,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 1706 R\$

500,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 1706 R\$

20.000,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 1706 R\$

60.000,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 1706 R\$

1.000,00

Excesso de arrecadação

Recurso: 1706 R\$

25.000,00

Superávit financeiro

Recurso: 2706 R\$

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

356.730,97	
Superávit financeiro	
Recurso: 2706	R\$
42.164,10	
Superávit financeiro	
Recurso: 2706	R\$
260.568,46	
Superávit financeiro	
Recurso: 2706	R\$
6.323,93	
Superávit financeiro	
Recurso: 2706	R\$
15.501,43	
Total Fonte de Recursos	R\$
1.070.288,89	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.980, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Disciplina o afastamento e apresentação de atestados de saúde dos servidores do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município e o disposto pela Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e atendendo solicitação contida no expediente digital nº 16585/2024

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de licenças de saúde por incapacidade laborativa dos servidores dar-se-á mediante apresentação de atestado de profissional médico ou odontólogo regularmente inscrito nos respectivos conselhos de classe e pela inspeção médica feita por Médico Perito do Município.

Art. 2º O atestado médico ou odontológico, obrigatoriamente, deverá ser enviado pelo Portal do Servidor, no prazo legal, em formato PDF ou imagem, e conter, de forma legível e sem rasuras, os seguintes requisitos:

I - Nome do servidor;

II - Período delimitado do afastamento;

III - Código Internacional de Doença – CID;

IV - Identificação do profissional, com o respectivo número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou do Conselho Regional de Odontologia – CRO e assinatura;

V - Data da emissão do atestado.

CAPÍTULO II DOS ATESTADOS PARA LICENÇA SAÚDE

Art. 3º O servidor que se afastar das atividades laborais por motivo de doença própria, mediante atendimento por médico ou odontólogo da rede pública ou privada, deverá encaminhar, por meio do Portal do Servidor, o atestado e demais documentos relacionados ao afastamento, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do início do afastamento.

Parágrafo Único. O servidor deverá conservar em sua posse os documentos originais, incluindo o atestado médico ou odontológico e quaisquer outros comprovantes do afastamento, sendo responsável por sua guarda para fins de eventual apresentação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 4º O atestado médico ou odontológico, independente do número de dias de afastamento, será recepcionado e conferido pelo Serviço de Saúde do Servidor.

§ 1º A homologação dos atestados ficará a critério do Médico Perito do Município, podendo ser integral, parcial ou indeferida, conforme avaliação técnica realizada.

§ 2º É responsabilidade do servidor comunicar de imediato ao seu superior a necessidade de afastamento, a fim de possibilitar a adequada organização do serviço público.

Art. 5º A critério do Médico Perito do Município, o servidor poderá ser submetido à avaliação médica oficial, presencial, on-line ou documental, a qualquer momento.

§ 1º O Serviço de Saúde do Servidor, a critério do Médico Perito do Município, poderá solicitar ao servidor laudos de exames complementares e demais documentos pertinentes que justifiquem seu afastamento das atividades laborativas.

§ 2º Em caso de Licença para Tratamento de Saúde-LTS igual ou superior à 30 (trinta) dias, a inspeção de saúde poderá ser realizada por Junta Médica constituída por 3 (três) médicos.

CAPÍTULO III DOS ATESTADOS PARA CONSULTAS E EXAMES

Art. 6º Os atestados do servidor para consulta médica ou odontológica serão considerados apenas para justificativa de até 02 (duas) horas.

§ 1º O servidor deverá registrar a saída e a entrada em ponto eletrônico.

§ 2º Após retornar para a repartição o servidor deverá enviar pelo Portal do Servidor o atestado e outros documentos pertinentes ao afastamento.

Art. 7º Os exames médicos que necessitam de preparo ou sedação para a sua realização devem ser comprovados mediante atestado emitido pelo médico assistente do servidor.

Parágrafo único. O atestado médico de que trata o caput deverá especificar o nome do exame realizado e o período do afastamento.

CAPÍTULO IV DAS SERVIDORAS GESTANTES

Art. 8º A servidora gestante deverá comunicar seu estado gestacional ao Serviço de Saúde do Servidor, tão logo tenha conhecimento da gravidez.

§ 1º A servidora gestante deverá encaminhar a cópia da carteira de gestante para o e-mail: sead.saudeservidor@lajeado.rs.gov.br

§ 2º Eventual intercorrência na gestação deverá ser comunicada de imediato ao Serviço de Saúde do Servidor.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

§ 3º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida 28 (vinte e oito) dias da data prevista para o parto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O atestado médico/odontológico não encaminhado dentro do prazo estabelecido, ou que não atenda aos requisitos previstos neste Decreto, não será aceito, caracterizando falta não justificada ao trabalho.

Art. 10 A Assistente Social do Serviço de Saúde do Servidor poderá realizar visita domiciliar e/ou institucional para acompanhamento do servidor afastado de suas atividades laborativas por período superior a três dias.

Art. 11 As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, com o mesmo CID, contados do término da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 12 Fica revogado o Decreto nº 12.305, de 24 de setembro de 2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2025.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER,
PREFEITA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.981, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.908/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 7082/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 135.128,72 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
13.392.0014.2064- Manutenção da Cultura	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1485)	R\$
135.128,72	
Total crédito adicional suplementar	R\$
135.128,72	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

servirão de recursos as seguintes fontes:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1625)	R\$
17.000,00	
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1718)	R\$
70.000,00	
10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (1743)	R\$
10.000,00	
18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	
15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO (2071)	R\$
38.128,72	
Total Fonte de Recursos	R\$
135.128,72	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.982, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.909/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 17678/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R\$ 63.094,00 (sessenta e três mil e noventa e quatro reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1778)	R\$ 63.094,00

Total crédito adicional suplementar	R\$
63.094,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.305.0015.2173 - Manutenção SAE	
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (1974)	R\$ 63.094,00

Total Fonte de Recursos	R\$
63.094,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.983, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.910/2025 e atendendo solicitação contida no expediente nº 13089/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R\$ 53.984,88 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (2368) R\$ 53.984,88

Total crédito adicional suplementar R\$
53.984,88

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (814) R\$
53.984,88

Total Fonte de Recursos R\$
53.984,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.984, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 24814/2025,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
FRANCIEL E SCHONARDT	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	LICENÇA MATERNIDADE	20H	EMEF SÃO BENTO	23/04/2025 a 20/08/2025	24814/2025	Edital nº 126-04/2024

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.985, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 24877/2025,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
DIONE SAMARA DRIEMEYER FEIL	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	LICENÇA MATERNIDADE	20H	EMEF PORTO NOVO	28/03/2025 a 23/09/2025	24877/2025	Edital nº 126-04/2024

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

DECRETO Nº 13.986, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto no Expediente administrativo de nº 26614/2023,

CONSIDERANDO que o art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que a Administração Pública observe a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinar os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea da Constituição Federal, conforme art. 60, § 4º, inciso I, que garante a autonomia da organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos públicos, prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.033, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo próprio TCE/RS, em cumprimento ao estabelecido no art. 141 da Lei 14.133/2021, bem como, estabelece diretrizes para a edição de normativas próprias por parte dos jurisdicionados, a teor do seu art. 18;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Lajeado, prevista no artigo 141 da Lei 14.133/2021, em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033, de 13 de maio de 2015.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às seguintes despesas:

- I – para suprimentos de fundos, diárias e restituições;
- II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;
- III – relativas a pagamento de obrigações tributárias;
- IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- V – de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;
- VI – transferências que se fundamentam no art. 26 da Lei Complementar n 101, de 2000;
- VII – devoluções de tributos municipais;
- VIII – devoluções de transferências voluntárias e outros repasses e devoluções a outros entes públicos;
- IX – repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;
- X – outros pagamentos que não sejam regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XI - compensações com Regime Geral de Previdência e com regime próprio dos demais entes.

Art. 2º O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens,

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

locações, execução de obras e prestação de serviços obedecerá, para cada fonte diferenciada de recurso, a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 10 deste Decreto.

Art. 3º A Administração manterá listas consolidadas de seus credores, classificadas por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de liquidação.

§1º Os credores em decorrência de contratos de adesão serão classificados nas listas conforme a data do vencimento do título de cobrança ou documento equivalente, observando o disposto no art. 11 deste Decreto.

§2º Os credores em decorrência de contratos de natureza continuada serão classificados nas listas conforme prazo estipulado no respectivo contrato, observando o art. 12 deste Decreto.

§3º No caso de inexistência de definição de prazo para pagamento, serão incluídas nas listas da mesma forma que os demais credores.

§4º Os credores que concederem prazo de pagamento superior ao definido no art. 6º serão classificados nas listas de acordo com prazo por eles concedido.

§5º Na hipótese do credor se enquadrar simultaneamente em mais de uma lista e o crédito referir-se ao mesmo serviço ou material fornecido, o credor será incluído na lista de maior antiguidade.

§6º Em caso de despesas para enfrentamento de calamidade pública, poderá ser estabelecido prazo de pagamento inferior ao definido no art. 6.

Art. 4º Para a inclusão nas listas de credores de que trata o art. 3º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados, juntamente com as negativas fiscais, ao setor da Contabilidade, que será o responsável pela inclusão na lista classificatória pertinente.

§1º O envio dos documentos de cobrança ao setor da Contabilidade deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com o respectivo contrato, aplicando-se, quando cabível, o disposto no §2º do art. 12 deste Decreto.

§2º A inclusão na lista classificatória pertinente será efetuada através da liquidação do empenho, realizada pelo setor Contadoria.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 5º Em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 4º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§1º A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:

I - do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;

II - de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

III - de servidor que atue como auxiliar administrativo responsável pelas compras de cada Secretaria.

§2º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

Art. 6º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a partir da regular liquidação e emissão da ordem de pagamento, o pagamento da obrigação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, exceto os casos previstos no artigo 3º, §1º, §2º, §3º e §6º .

Art. 7º Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único: É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado.

II - quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 03 (três) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 13, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no §1º do art. 10, conforme o caso.

§1º A impugnação deverá ser dirigida ao secretário da Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Constatada a ocorrência de preterição injustificada do credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao Setor de Controle Interno.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

Art. 9 O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação;

III - quando estiver em débito com a Fazenda Municipal, conforme o Código Tributário Municipal;

IV - quando os documentos apresentados estiverem em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 ou com o art. 5º do presente decreto;

V - quando não apresentar ou não tiver em seu cadastro conta bancária de sua titularidade, ou tiver o pagamento rejeitado pela instituição financeira em decorrência pendência ou inexistência em seu cadastro;

VI - enquanto a autorização do pagamento não for concedida pelo conveniente, outro órgão público ou operador, de forma similar ao ocorrido em operações de crédito ou convênios com a União ou Estado.

Parágrafo único. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

Art. 10 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis mediante

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

justificativa.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CONTRATOS DE ADESÃO PELA ADMINISTRAÇÃO E PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 11 Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente.

§ 1º Considera-se como contrato de adesão para fins deste Decreto, dentre outros:

I - os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel, os serviços de internet, e serviços de acesso a rede IP de comunicação de dados;

II - os empréstimos e financiamentos bancários;

III - os seguros veiculares e imobiliários;

III - as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores;

IV - multas de trânsito;

V - serviços de emolumentos e notariais;

VI - passagens aéreas;

VII - publicações oficiais;

VIII - tarifas bancárias.

§2º A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto, débitos em conta ou documento equivalente, aplicando-se o art. 5º deste Decreto, no que couber.

Art. 12 Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada serão classificados nas listas classificatórias de credores, observando o prazo de pagamento estipulado no respectivo contrato e o disposto no art. 3º deste Decreto.

§1º Considera-se como serviços de natureza continuada para fins deste Decreto:

I - a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, urbano e de saúde;

II - a varrição, a capina e roçada, em vias e logradouros públicos;

III - serviços médicos e hospitalares;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

IV – os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância;

V – os serviços prestados por escolas privadas em complementação às vagas disponibilizadas na rede pública municipal de ensino;

VI - contratos de terceirizações na área da saúde e educação;

VII - operacionalização de programa de estágio remunerado.

§ 2º Os documentos fiscais deverão ser emitidos e apresentados ao setor competente dentro do mês em que se dá a efetiva prestação do serviço.

§3º Caso os contratos relacionados no § 1º não defina a data de pagamento, os créditos serão classificados nas listas classificatórias de credores observando as regras gerais de classificação definidas no caput do art. 3º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Executivo, em tempo real, nos termos no disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

LAJEADO, 12 DE JUNHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER,
PREFEITA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Patrícia Haenssger
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

EXTRATO DA PORTARIA N.º 34.113, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Protocolo Digital n.º 39605/2024

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória, com a finalidade de apurar os fatos e as circunstâncias envolvendo o furto de uma lavadora de alta pressão Schulz e uma caixa de som, no ESF Jardim do Cedro, pertencentes ao patrimônio do Município de Lajeado, com números de tomo 76217 e 75292, respectivamente. Ficam designados os seguintes servidores efetivos para constituírem a Comissão Sindicante:

Presidente:

ROSA HELENA BECKER DELWING, matrícula 7192, Auxiliar de Administração

Membros:

ARCELINO CARLOS MADKE, matrícula 8663, Guarda Civil Municipal

FERNANDA PIUSSI, matrícula 15649, Auxiliar de Administração

MARILENE JANTSCH HERDER, matrícula 6987, Auxiliar de Administração

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

PORTARIA N.º 34.137, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA o Procurador Fábio Azambuja Zart, para atuar na assessoria jurídica do Concurso e Processo Seletivo Público n.º 01/2025.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 7º, §1º do Decreto n.º 12.511, de 20 de janeiro de 2022, que regulamenta a realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 11172/2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Procuradora Andreza Martini, matrícula 7071, que atua na assessoria jurídica do Concurso e Processo Seletivo Público n.º 01/2025, conforme portaria n.º 33.890/2025;

RESOLVE:

Designar o Procurador Fábio Azambuja Zart, matrícula 7043, para atuar na assessoria jurídica do Concurso e Processo Seletivo Público n.º 01/2025, em substituição à Procuradora Andreza Martini.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de junho de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

PORTARIA N.º 34.138, DE 11 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE Licença Maternidade às servidoras efetivas que menciona.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico das servidoras adiante nominadas,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Mara Sauter - 8826	Assistente Social	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	09/06/2025 a 06/10/2025
Renata Fernandes Herdina - 15635	Professor de Anos Finais - Ciências	EMEF Vida Nova	01/06/2025 a 28/09/2025

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de junho de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

PORTARIA N.º 34.139, DE 12 DE JUNHO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato
FABIO SILVA LUNKES.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.096/2025, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 09 de junho de 2025;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato FABIO SILVA LUNKES, efetuada pela portaria n.º 34.096, de 02 de junho de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 57º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

PORTARIA N.º 34.140, DE 12 DE JUNHO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato SIDNEI KOMONSKI.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.115/2025, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Língua Inglesa;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 11 de junho de 2025;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato SIDNEI KOMONSKI, efetuada pela portaria n.º 34.115, de 09 de junho de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Língua Inglesa, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 27º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

PORTARIA N.º 34.141, DE 12 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
LILIANE MICHELS MARTINELLI

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 25904/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelado para 30/05/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável LILIANE MICHELS MARTINELLI, matrícula 7330, nomeada em 31/01/2011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal da Educação, EMEI Cantinho da Alegria, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 12 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
gpl

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 285-01/2025 – RESULTADO DOS PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Sra. Glauca Schumacher, Prefeita Municipal de Lajeado, por este Edital, torna pública a presente divulgação do Processo Seletivo 01/2025, para informar o que segue:

1. DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1. Não houve pedido de devolução da taxa de inscrição no período de 30/05 a 05/06/2025.

1.1.1. Não serão atendidos pedidos posteriores ao período determinado no item 1 do Edital Nº 262-01/2025 – Devolução Taxa de Inscrição.

Lajeado, 12 de junho de 2025.

Glauca Schumacher
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 286-01/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A Sra. Glaucia Schumacher, Prefeita Municipal de Lajeado, por este Edital, torna pública a presente retificação do Concurso Público 01/2025, conforme segue:

1. Retifica-se no **ANEXO VII – PROGRAMAS – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** do Edital de Abertura, o conteúdo programático do **Cargo 16: Professor de Anos Finais – Artes**, passando ser conforme segue:

**NÍVEL SUPERIOR
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

CARGO 16: PROFESSOR DE ANOS FINAIS – ARTES

PROGRAMA: As implicações pedagógicas do processo de estruturação da prática de ensino em artes visuais **Arte**. Relação entre teoria e prática nas aulas de arte. Características, funções, limites e procedimentos no cotidiano escolar. Arte da Pré-história à Idade Média – Arte das civilizações antigas. Arte das civilizações orientais. Arte da antiguidade clássica greco-romana. Arte medieval cristã: arte paleocristã, estilos bizantino, ~~romântico~~ românico e gótico. História da Arte. Metodologia do Ensino de Arte: Relações entre metodologia conteúdo e prática de ensino. O método como parte do processo de planejamento do ensino de arte. Análise de abordagens metodológicas para o ensino de ~~artes visuais~~ **Arte**. História do Ensino de Artes Visuais **Arte** no Brasil: Concepções modernas e pós-modernas sobre ensino de arte. Arte nas instituições de ensino superior. Políticas educacionais para o ensino e formação de professores de arte. Arte em contextos não formais de ensino: ~~ação educativa em museus, galerias, etc.~~ Processos de criação Artística: Desenvolvimento do aparelho motor e da expressão criativa. ~~Introdução dos elementos formais e sintáticos do desenho: ponto; linha, massa, textura, volume, composição, valor tonal, cor, luz e sombra.~~ Representação e Compreensão da Arte: ~~Visão cognitiva e psicodinâmica do desenho infantil.~~ Fundamentos da Arte na Educação.

Lajeado, 12 de junho de 2025.

Glaucia Schumacher
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2327

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 (LEI 14.133/2021) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO. A abertura das propostas ocorrerá no dia 30/06/2025, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de junho de 2025. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.